



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

Câmpus
Pelotas

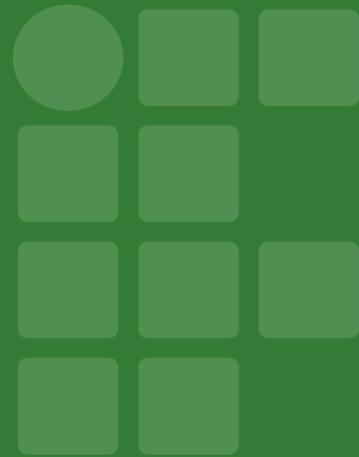
EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Reunião Geral de Coordenadores

Planejamento para o Bloco 2

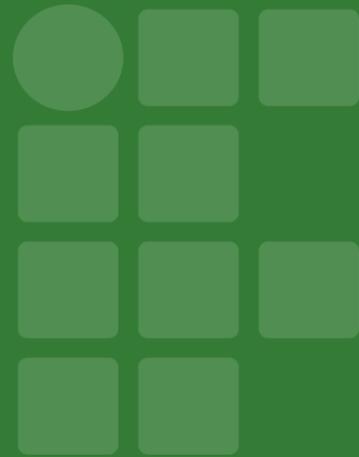
Período Letivo 2020/2

3/12/2021



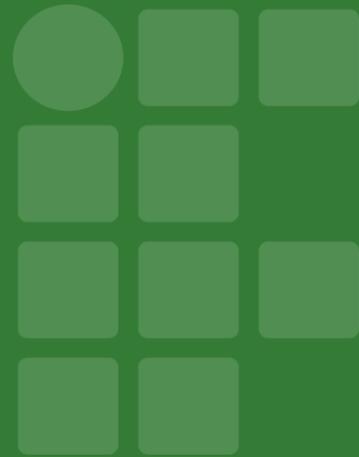
Abertura

Direção-Geral



Pauta

- Planejamento Agosto-Setembro/2021
- Amparo legal (Nov. de 2021)
- ACP do MPF
- Planejamento para o bloco 2 (2020/2)



PLANEJAMENTO AGOSTO-SETEMBRO/2021

Planejamento Agosto-Setembro/2021

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

➤ APNP + Atividades excepcionais presenciais

❖ Ensino remoto e oferta de atividades presenciais de disciplinas essencialmente práticas

- ✓ Bloco 1 → disciplinas práticas para formandos de todos os cursos, atividades práticas de pesquisa e extensão

57 disciplinas presenciais ofertadas

- ✓ Bloco 2 → disciplinas práticas que possibilitem a progressão dos estudantes de todos os cursos e em todos os semestres, atividades práticas de pesquisa e extensão

115 disciplinas presenciais serão ofertadas [1863 ofertas – 6,2%]

Amparo legal:

❖ Leis nº 14.040 de 18/8/2020

❖ Resolução CNE nº 2 de 5/8/2021

❖ Decreto RS nº 55.882 de 15/5/2021 e suas atualizações

- ✓ Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 2 de 19/8/2021 e nº 3 de 15/9/2021

❖ Resoluções IFSul nº 13/2020, de 25/8/2020, e nº 44/2021, de 2/9/2021

Planejamento Agosto-Setembro/2021

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

➤ Amparo legal:

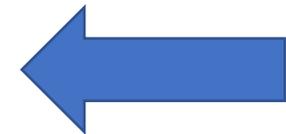
❖ Leis nº 14.040 de 18/8/2020



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).



Planejamento Agosto-Setembro/2021

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

➤ Amparo legal:

❖ Resolução CNE nº 2 de 5/8/2021



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2021 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.



Planejamento Agosto-Setembro/2021

➤ Amparo legal:

❖ Resolução CNE nº 2 de 5/8/2021

| | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>DI Publ Órgão</p> <p>RESOL</p> | <p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.</p> <p>Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.</p> <p>Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.</p> |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Planejamento Agosto-Setembro/2021

➤ Amparo legal:

- ❖ Decreto RS nº 55.882 de 15/5/2021 e suas atualizações
 - ✓ Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 2 de 19/8/2021 e nº 3 de 15/9/2021

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---|
| Porto Alegre, Sábado, 15 de Maio de 2021 | Diário Oficial Nº 99 | 4 |
| ATOS DO GOVERNADOR | | |
| EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010282 | | |
| Decretos | | |
| <i>Protocolo: 2021000543871</i> | | |
| DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021. | | |
| Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. | | |



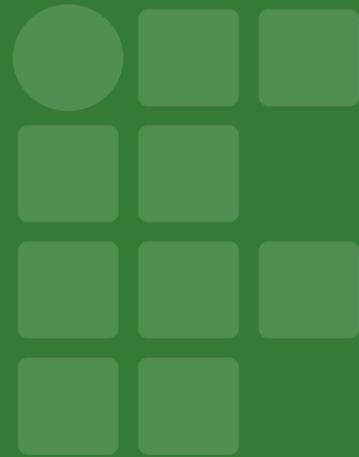
Planejamento Agosto-Setembro/2021

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

➤ Amparo legal:

❖ Resoluções IFSul nº 13/2020, de 25/8/2020, e nº 44/2021, de 2/9/2021





AMPARO LEGAL

Atualizações

➤ Amparo legal:

- ❖ **IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 de 28/9/2021**
- ❖ Leis nº 14.040 de 18/8/2020 → **atualizada pela Lei nº 14.218 de 13/10/2021**
- ❖ Resolução CNE nº 2 de 5/8/2021
- ❖ **Decreto RS nº 56.171 de 29/10/2021**
- ❖ Decreto RS nº 55.882 de 15/5/2021 e atualizações → **atualizado pelo Decreto nº 56.199 de 18/11/2021**
 - ✓ ~~Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 2 de 19/8/2021 e nº 3 de 15/9/2021~~ → **Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 5 de 19/11/2021**
- ❖ Resolução IFSul nº 13/2020 e ~~nº 44/2021~~ → **Resoluções IFSul nº 62 e nº 63 de 12/11/2021**
- ❖ **Plano de contingência do IFSul → distanciamento entre pessoas (aguardando aprovação do CONSUP)**

➤ Amparo legal:

❖ **IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 de 28/9/2021**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2021 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

➤ Amparo legal:

❖ Leis nº 14.040 de 18/82020 → **atualizada pela Lei nº 14.218 de 13/10/2021**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das norma educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

[§ 1º](#)

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no **caput** deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República

➤ Amparo legal:

❖ **Decreto RS nº 56.171 de 29/10/2021**

DECRETO Nº 56.171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações

➤ Amparo legal:

❖ Decreto RS nº 55.882 de 15/5/2021 e atualizações → **atualizado pelo Decreto nº 56.199 de 18/11/2021**

✓ ~~Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 2 de 19/8/2021 e nº 3 de 15/9/2021~~ → **Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 5 de 19/11/2021**

DECRETO Nº 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

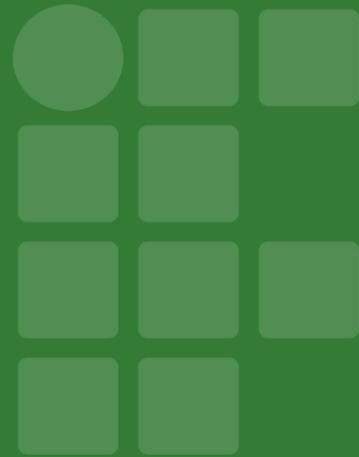
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIAS
2ª edição

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.



ACP DO MPF

O que pode acontecer nos próximos dias?

1. Decisão favorável ao MPF (tutela de urgência)

- ❖ Retorno presencial em 10 dias para as ofertas da EB
- ❖ Retorno presencial em um tempo determinado pelo Juiz Federal para as ofertas da EB

2. Decisão favorável ao IFSul (tutela de urgência)

- ❖ MPF irá recorrer (agravo de instrumento) e ACP irá ao TRF4 (tutela de urgência)
- ❖ Nova decisão em alguns dias

ACP do MPF no estado do RJ

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NACIONAL

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00051/2021/EATE 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 5015092-03.2021.4.02.0000

NUP: 00408.078764/2021-61 (REF. 5015092-03.2021.4.02.0000)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR E OUTROS

Trata-se de agravo de instrumento, em trâmite perante o Gabinete 22 - Relator Marcelo Pereira da Silva, 8a. TURMA ESPECIALIZADA do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

A ação civil pública originária foi ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **UNIÃO/INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, UFRRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO e COLÉGIO PEDRO II - CPII**, perante a 15ª VF DO RIO DE JANEIRO, sendo que este PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA se dirige às entidades da Administração Indireta sublinhadas.

ACP do MPF no estado do RJ

1. INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

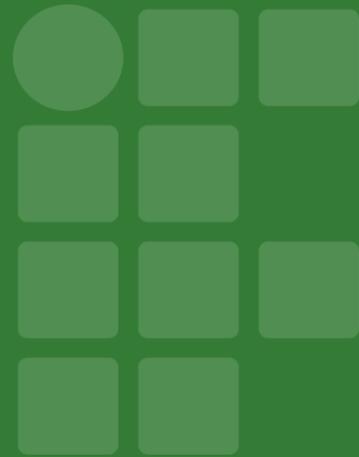
1.1 Comando judicial

O comando judicial determina a **retomada das aulas presenciais** em todos os níveis de ensino, nas instituições federais mencionadas.

Caso haja **piora dos indicadores da pandemia no Município do Rio de Janeiro**, em relação ao boletim epidemiológico de setembro de 2021 [URL: https://painel.saude.rj.gov.br/arquivos/Cenario_Covid19_Setembro_2021.pdf; Acesso: 21OUT2021], tomado como parâmetro na decisão, **conforme critérios técnico/epidemiológicos/científicos determinados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, o que deverá ser devidamente demonstrado, a ordem não prospera.**

Deverá haver implementação, pelas unidades de ensino, de protocolos sanitários específicos, voltados à proteção dos alunos e dos funcionários/professores, em consonância com os melhores critérios técnicos e científicos vigente no Município do Rio de Janeiro.

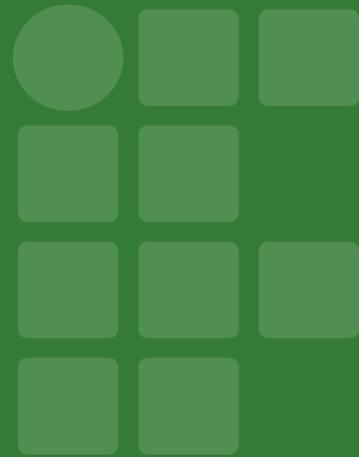
De tudo o que se mencionou anteriormente, **conclui-se pela possibilidade do retorno às aulas presenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que de maneira híbrida com atividades remotas, e ainda que seja necessária a redução do período de férias escolares, desde que:**



PLANEJAMENTO PARA O BLOCO 2

Qual a nossa força de trabalho
considerando a

IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 de 28/9/2021?



DIÁLOGO COM OS COORDENADORES

Obrigado!

IFSul | Câmpus Pelotas | DIREN

pelotas.ifsul.edu.br | diren@pelotas.ifsul.edu.br

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA